



**RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL Nº. 034/2019
ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - AMPE**

Relatamos que na data de 24 de abril de 2019, às 9h00min, realizamos análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação referente a parceria abaixo:

1. Termo de Colaboração SEFAZ 001/2017 - PMBC 001/2017.

O objetivo precípua da respectiva análise é a Homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria firmada no período de julho a dezembro de 2017.

Durante a análise, foi possível constatar, por meio de elementos disponíveis nas Prestações de Contas Mensais emitidas pela entidade e no Parecer emitido pelo Secretário da Fazenda e pela Gestora de Parceria da SEFAZ, Fernanda Trindade Alves da Silva:

Em relação a prestação de contas financeira, observou-se os seguintes itens:

- A entidade recebeu 06 parcelas de \$4.500,00, totalizando \$27.000,00;
- Houve também emprego de recursos próprios da entidade, no montante de \$957,88 reais;
- Verificou-se algumas despesas bancárias e juros, sendo devidamente reembolsados pela entidade;
- A fatura de água e de energia elétrica está em nome de terceiro;
- Foi realizado o pagamento de IPTU junto com a luz em todas as parcelas, contudo o plano de trabalho não prevê o pagamento dessa despesa com recursos da parceria. Considerando que não temos o contrato de aluguel para verificar as cláusulas, inicialmente, sugere-se a devolução de R\$ 646,98 à SEFAZ;
- Faltou contrato de aluguel do imóvel utilizado pela entidade;
- Faltou comprovação dos pagamentos do aluguel, luz, água em todas as parcelas;
- Faltou boleto/guia e comprovante de pagamento de IPTU em todas as parcelas;
- Faltou assinatura do Secretário da Fazenda nos pareceres mensais;



Pendências parcela 1:

- Verificou-se que foram pagas despesas de competência dos meses de maio, junho e julho/2017;
- Faltou fatura de energia elétrica do mês 06/2017 e fatura de água do mês 05/2017;
- Faltou comprovante de pagamentos e guias de impostos relativos a SEFIP/GFIP do mês 06/2017;
- Corrigir valor do recibo referente ao aluguel, luz, iptu e água, sendo que o valor correto é de \$927,34 reais;
- corrigir no balancete valor das despesas bancárias (valor correto \$196,64);
- corrigir no balancete valor de recursos próprios (valor encontrado no extrato \$1.205,86) e valor total de recebimentos e pagamentos;

Pendências parcela 2:

- realizou um saque pessoal de \$2,20 e lançou no balancete como despesa bancária;
- iniciou com saldo de \$0,38 centavos, sendo que também restou o mesmo saldo ao final da vigência da parcela;
- foram efetuados pagamentos de despesas dos meses de julho e agosto de 2017;
- Faltou comprovante de pagamento do salário da funcionária Karla Aiane;
- Faltou fatura de luz do mês 07/2017 (corrigir balancete que está mês 06/2017);

Pendências parcela 3:

- houve cobrança de juros \$0,62 centavos na fatura de telefone do mês 09/2017;
- foram realizados pagamentos de despesas dos meses de agosto e setembro de 2017;
- finalizou saldo bancário com \$0,57 centavos;
- realizar correção no balancete referente ao valor de pagamento de energia elétrica;
- corrigir no balancete data de pagamento do salário, FGTS, INSS, DARF Pis e IRRF, Telefone, despesas bancárias e depósito recursos próprios;
- corrigir no balancete o valor total de recebimentos e pagamentos;



Pendências parcela 4:

- foi efetuado o pagamento de tributos trabalhistas referente ao mês 10/2017 e recolhimento de IRRF via DARF referente ao mês 11/2017.
- foram realizados pagamentos de despesas dos meses de setembro, outubro e novembro de 2017;
- faltou extrato do período de 18/10/2017 a 30/10/2017;
- corrigir no balancete o mês de referência do DARF Pis e IRRF;

Pendências parcela 5:

- o extrato apresentou saldo devedor de \$2,24 reais;
- foram realizados pagamentos de despesas dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017.
- foi efetuado o pagamento de tributos trabalhistas referente ao mês 11/2017 e recolhimento de IRRF via DARF referente ao mês 12/2017;
- informou despesas bancárias no valor de \$43,38 reais, contudo no extrato bancário foi identificado apenas \$6,05 reais, realizar correção do balancete;
- faltou páginas 2 e 4 da fatura de telefonia Oi na parcela 5;
- faltou extrato do período de 24/11 a 29/11/2017;
- faltou tabela de rateio do aluguel, iptu, luz e água;
- corrigir no balancete as data de pagamento do aluguel, água, luz, INSS e do depósito de recursos próprios;
- corrigir no balancete o mês de referência do FGTS, INSS, DARF Pis e IRRF;

Pendências parcela 6:

- informou \$34,76 de tarifas bancárias, contudo no extrato bancário foi identificado apenas \$28,62 reais, realizar correção no balancete;
- faltou lançar no balancete 3 pagamentos realizados no dia 17/01/19;
- houve cobrança de juros e multa na parcela 6 no valor de \$0,07 centavos referente fatura de telefonia Oi;
- faltou comprovante de pagamento do salário da funcionária Karla Aiane na parcela 6;
- faltou páginas 2 e 4 da fatura de telefonia Oi;
- corrigir no balancete os meses de referência do INSS e Darf PIS e IRRF, data do pagamento Papelaria Cor de Rosa;
- não houve depósito de recursos próprios, devendo ser retirado do balancete encaminhado;
- corrigir no balancete total de recebimentos e pagamentos;



- realizar devolução de \$34,83 referente a sobra de recursos não utilizados em despesas permitidas e juros e multa fatura de telefonia Oi;

Quanto às metas, não localizamos o parecer final emitido pela Gestora de Parcerias, contudo, verificou-se que o número de atendimentos informado pela entidade nas prestações de contas mensais difere da quantidade presente na ata de registro, não atingindo as metas estabelecidas. Cabe ainda destacar que a forma de registro/comprovação de atendimento realizada é “ultrapassada”, sendo que em muitas vezes o preenchimento da ata de registro estava incompleto ou impossível de identificar. Sugere-se que a entidade idealize outra maneira mais eficiente de registro dos atendimentos para melhor acompanhamento e fiscalização.

Abaixo, tabela dos atendimentos conforme metas do plano de trabalho:

Meta	Previsão	Realizado	% Atingido
Formalização	210/semestre	149	70,95%
Alterações	105/semestre	60	57,14%
Exclusões	84/semestre	35	41,67%
Declarações	42/semestre	09	21,43%
Emissão de Guias	210/semestre	29	13,81%
Viabilidade e Alvarás	210/semestre	04	1,9%
Linha de Crédito e Abertura de Contas	63/semestre	01	1,59%
Benefícios Inss	63/semestre	-	-
Nota Fiscal	63/semestre	01	0,83%
Consulta ao sistema de SC para controlar formalizações	120/semestre (20/mês)	-	-
Consulta o sistema de Sc para controlar emissão de Viabilidade e Alvarás	120/semestre (20/mês)	-	-



Desta forma, para que haja a homologação do pronunciamento emitido pela Gestora da SEFAZ devem ser sanadas as seguintes ressalvas, encaminhadas via ofício 029/2019:

- Foi realizado o pagamento de IPTU junto com a luz em todas as parcelas, contudo o plano de trabalho não prevê o pagamento dessa despesa com recursos da parceria. Considerando que não temos o contrato de aluguel para verificar as cláusulas, inicialmente, sugere-se a devolução de R\$ 646,98 à SEFAZ;
- Faltou contrato de aluguel do imóvel utilizado pela entidade;
- Faltou comprovação dos pagamentos do aluguel, luz, água em todas as parcelas;
- Faltou boleto/guia e comprovante de pagamento de IPTU em todas as parcelas;
- Faltou assinatura do Secretário da Fazenda nos pareceres mensais;
- Faltou Parecer Técnico Final da parceria emitido pela Gestora de Parcerias e pelo Secretário da Fazenda;

Pendências parcela 1:

- Verificou-se que foram pagas despesas de competência dos meses de maio, junho e julho/2017. Justificar quanto ao pagamento de despesas de várias competências;
- Faltou fatura de energia elétrica do mês 06/2017 e fatura de água do mês 05/2017;
- Faltou comprovante de pagamentos e guias de impostos relativos a SEFIP/GFIP do mês 06/2017;
- Corrigir valor do recibo referente ao aluguel, luz, iptu e água, sendo que o valor correto é de \$927,34 reais;
- corrigir no balancete valor das despesas bancárias (valor correto \$196,64);
- corrigir no balancete valor de recursos próprios (valor encontrado no extrato \$1.205,86) e valor total de recebimentos e pagamentos;

Pendências parcela 2:

- realizou um saque pessoal de \$2,20 e lançou no balancete como despesa bancária. Justificar e corrigir;



- iniciou com saldo de \$0,38 centavos, sendo que também restou o mesmo saldo ao final da vigência da parcela. Justificar;
- foram efetuados pagamentos de despesas dos meses de julho e agosto de 2017. Justificar quanto ao pagamento de despesas de várias competências;
- Faltou comprovante de pagamento do salário da funcionária Karla Aiane;
- Faltou fatura de luz do mês 07/2017 (corrigir balancete que está mês 06/2017);

Pendências parcela 3:

- foram realizados pagamentos de despesas dos meses de agosto e setembro de 2017. Justificar quanto ao pagamento de despesas de várias competências;
- finalizou saldo bancário com \$0,57 centavos. Realizar devolução à SEFAZ;
- realizar correção no balancete referente ao valor de pagamento de energia elétrica;
- corrigir no balancete data de pagamento do salário, FGTS, INSS, DARF Pis e IRRF, Telefone, despesas bancárias e depósito recursos próprios;
- corrigir no balancete o valor total de recebimentos e pagamentos;

Pendências parcela 4:

- foi efetuado o pagamento de tributos trabalhistas referente ao mês 10/2017 e recolhimento de IRRF via DARF referente ao mês 11/2017. Justificar;
- foram realizados pagamentos de despesas dos meses de setembro, outubro e novembro de 2017. Justificar quanto ao pagamento de despesas de várias competências;
- faltou extrato do período de 18/10/2017 a 30/10/2017;
- corrigir no balancete o mês de referência do DARF Pis e IRRF;

Pendências parcela 5:

- o extrato apresentou saldo devedor de \$2,24 reais. Justificar;
- foram realizados pagamentos de despesas dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017. Justificar quanto ao pagamento de despesas de várias competências;
- foi efetuado o pagamento de tributos trabalhistas referente ao mês 11/2017 e recolhimento de IRRF via DARF referente ao mês 12/2017. Justificar;



- informou despesas bancárias no valor de \$43,38 reais, contudo no extrato bancário foi identificado apenas \$6,05 reais, realizar correção do balancete;
- faltou páginas 2 e 4 da fatura de telefonia Oi na parcela 5;
- faltou extrato do período de 24/11 a 29/11/2017;
- faltou tabela de rateio do aluguel, iptu, luz e água;
- corrigir no balancete as data de pagamento do aluguel, água, luz, INSS e do depósito de recursos próprios;
- corrigir no balancete o mês de referência do FGTS, INSS, DARF Pis e IRRF;

Pendências parcela 6:

- informou \$34,76 de tarifas bancárias, contudo no extrato bancário foi identificado apenas \$28,62 reais, realizar correção no balancete;
- faltou lançar no balancete 3 pagamentos realizados no dia 17/01/19;
- houve cobrança de juros e multa na parcela 6 no valor de \$0,07 centavos referente fatura de telefonia Oi;
- faltou comprovante de pagamento do salário da funcionária Karla Aiane na parcela 6;
- faltou páginas 2 e 4 da fatura de telefonia Oi;
- corrigir no balancete os meses de referência do INSS e Darf PIS e IRRF, data do pagamento Papelaria Cor de Rosa;
- não houve depósito de recursos próprios, devendo ser retirado do balancete encaminhado;
- corrigir no balancete total de recebimentos e pagamentos;
- realizar devolução de \$34,83 referente a sobra de recursos não utilizados em despesas permitidas e juros e multa fatura de telefonia Oi.

No dia 16/07/19 esta Comissão recebeu o ofício 07/2019/Ênio GP-FMS 13019, encaminhado pelo Gestor de Parcerias Ênio H. Gonçalves (designado a responder por esta notificação), encaminhando justificativas e documentos solicitados, ficando ainda ressalvados os seguintes itens:

- O contrato enviado venceu em 2009. Encaminhar contrato que abrange o período da parceria;
- Não foi localizado nenhuma cláusula contratual no contrato vencido referente ao pagamento de IPTU embutido no aluguel. Sendo assim, solicitou-se,



através do ofício 059/2019/CMA, documento junto a arrecadação fazendária referente ao valor cobrado a título de IPTU sobre o imóvel utilizado pela entidade, a fim de verificar se os valores pagos corresponde corretamente ao rateio realizado;

- Realizar devolução à SEFAZ, no valor total de R\$ 23,51 referente a: R\$ 18,15 correspondentes às tarifas bancárias dos dias 19/10 a 31/10/17 e R\$ 5,36 de juros/multa/correção monetária referente a fatura de telefonia Oi da 6° parcela.

Quanto às metas, foi encaminhado o Parecer Técnico Final da parceria emitido pela Gestora de Parcerias e pelo Secretário da Fazenda, onde observou-se que as metas quantitativas comprovadas via ata de registro estão divergentes das quantidades apresentadas no parecer. Além disso, a entidade encaminhou justificativa quanto ao não cumprimento das metas quantitativas, sendo também frisado pelo gestor, conforme segue: **“em relação à execução do objeto, considerando-se que o impacto social pela satisfação do público alvo da parceria constata-se que atendeu as necessidades demandadas pela comunidade assistida pelo proponente, mesmo que em desconformidade com a meta estimada no plano de trabalho, pois as metas foram trazidas de planos de trabalho anteriormente firmados junto a municipalidade, onde a aplicação das atividades estimadas e aplicadas eram consideradas como meta a serem alcançadas, e não, como ferramentas para o alcance da meta evidenciada no plano de trabalho a saber: “Fornecimento de assessoria e consultoria técnica aos Micros Empreendedores Individuais de Balneário Camboriú” e no intuito de elucidar este cumprimento, a entidade manifestou-se através de justificativa uma vez que atendeu a todas as demandas dos micro e pequenos empresários.”** Sendo assim, esta Comissão sugere que para a próxima parceria a ser realizada, sejam revisados as metas para que não se repita os mesmos entraves enfrentados, a fim de que o objeto da parceria seja cumprido com primazia.

No dia 23/08/19 recebemos o ofício 10/2019 encaminhado pelo gestor de parcerias Ênio Gonçalves, com o comprovante de devolução e justificativa da entidade quanto ao contrato de locação do imóvel.

Desta forma, ante ao exposto, Homologamos com Ressalvas o Pronunciamento emitido pelo Gestor da parceria referente a Prestação de Contas Final do Termo de Colaboração SEFAZ 001/2017 - PMBC 001/2017 - AMPE -



Período: julho a dezembro de 2017. Encaminha-se o relatório de homologação para o Gestor da Parceria e para a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública para devidos procedimentos.

Balneário Camboriú, 26 de agosto de 2019.

Gentil Pedro Gai
Membro
Matrícula nº 18.003

Iara Escobar
Membro
Matrícula 15288

Lucimar de Fatima Pereira
Membro
Matrícula nº 35.087